DESPACHO	N.º 36/2026

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, no exercício das suas competências legais e regulamentares, e considerando que o Decreto Lei n.º 109 E/2021, de 9 de dezembro, aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), estabelecendo a obrigação de adoção de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas pelas entidades públicas que empreguem cinquenta ou mais trabalhadores;

Considerando que a Recomendação n.º 2/2025, do MENAC, reforça a necessidade de adoção de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente código de conduta e plano de prevenção de riscos, adequados à dimensão e natureza da missão da entidade, bem como a obrigação de avaliação anual e de publicação e comunicação desses instrumentos ao MENAC, preferencialmente através da Plataforma RGPC;

Considerando que o Agrupamento de Escolas de Vila d'Este é uma entidade pública de ensino que emprega mais de cinquenta trabalhadores, encontrando se abrangido pelo RGPC e sujeito à supervisão do MENAC;

Considerando que se revela necessário estruturar, de forma coerente e integrada, o programa interno de cumprimento normativo em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas, através da aprovação de instrumentos próprios, nomeadamente Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (Política Anticorrupção), Código de Ética e de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), Regulamento do Canal Interno de Denúncias e Regulamento e Plano de Formação;

Considerando, ainda, a necessidade de garantir a divulgação interna desses instrumentos, a sua publicação e comunicação ao MENAC, bem como a avaliação anual da respetiva execução;

DECIDE:

1.º Aprovar a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas (Política Anticorrupção) do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, que passa a integrar o programa de cumprimento normativo do Agrupamento em matéria de ética, integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas.

2.º Aprovar o Código de Ética e de Conduta do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, aplicável a todos os trabalhadores, dirigentes e demais pessoas que atuem em nome ou por conta do Agrupamento, nos termos aí definidos.

3.º Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, incluindo a respetiva matriz de riscos e medidas de prevenção, deteção e resposta, nos termos constantes do documento anexo ao presente despacho.

4.º Aprovar o Regulamento do Canal Interno de Denúncias do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, que estabelece as regras de organização, funcionamento e utilização do canal interno de denúncia, em conformidade com o RGPC e com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

5.º Aprovar o Regulamento e Plano de Formação em ética, integridade e prevenção da corrupção e infrações conexas do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, que define os objetivos, conteúdos, destinatários, modalidades, duração mínima, planeamento anual e mecanismos de registo e avaliação da formação nesta matéria.

6.º Determinar que os instrumentos referidos nos números anteriores:

a) São divulgados internamente por meios adequados, designadamente através de circular e de publicação na página eletrónica do Agrupamento;
b) São disponibilizados a todos os trabalhadores e dirigentes e, quando aplicável, à restante comunidade educativa;
c) São publicados no prazo máximo de 10 dias a contar da presente aprovação e comunicados ao MENAC, preferencialmente através da Plataforma RGPC, juntamente com os relatórios anuais de avaliação da execução do PPR.

7.º Designar o Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila d'Este, como responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), incumbindo lhe assegurar a implementação, monitorização e

revisão dos instrumentos ora aprovados, bem como a elaboração e submissão dos relatórios anuais de avaliação da execução do PPR ao MENAC.

8.º. Determinar que os instrumentos ora aprovados são obrigatoriamente revistos, pelo menos, de três em três anos, ou sempre que alterações legislativas, regulamentares ou organizacionais o justifiquem, devendo as revisões ser igualmente publicadas e comunicadas ao MENAC.

9.º O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos imediatos.

O Diretor

Assinado por: **RUI PAULO FIDALGO LAGES**
Num. de Identificação: 07693434
Data: 2026.11.27 11:23:27+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Vila D'Este, Vila Nova de Gaia**

CARTÃO DE CIDADÃO